



Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE
Universidade Regional do Cariri – URCA
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP
Centro de Ciências e Tecnologia – CCT
Departamento de Matemática Pura e Aplicada – DEMPA



**MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA
EM REDE NACIONAL – PROFMAT/URCA**

REGIMENTO INTERNO

Juazeiro do Norte – CE

2018

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido pelo Ministério da Educação e conduz ao título de Mestre.

Art. 2º - Este regimento foi elaborado de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Regional do Cariri, o Regimento Interno da Universidade Regional do Cariri bem como o Regimento e as Normas Acadêmicas Nacionais do PROFMAT.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O PROFMAT tem como finalidade proporcionar formação Matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 4º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 5º - As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais cujas atribuições estão descritas no Regimento Geral do PROFMAT, bem como neste regimento.

Art. 6º - Na condição de instituição associada ao PROFMAT compete à URCA:

- I. aplicar o Exame Nacional de Acesso (ENA);
- II. efetivar a matrícula institucional e curricular dos candidatos selecionados para cursar o PROFMAT na URCA, conforme calendário acadêmico anual;
- III. fornecer suporte físico adequadamente aparelhado para execução do programa;
- IV. emitir o diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão desse curso, aos discentes regularmente matriculados no PROFMAT/URCA.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente de **PROFMAT** da URCA será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Docentes Permanentes,

Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES/MEC.

Art. 7º - O Credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores e visitantes será feito pela Coordenação Acadêmica Institucional mediante proposta feita pelo Colegiado da Coordenação.

§ 1º - Para o envio de proposta de credenciamento, o docente deve atender as seguintes exigências:

- i) ter o título de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino superior em Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, comprovada através do Curriculum Lattes.
- ii) ter vínculo empregatício como docente do quadro de Instituições públicas de Ensino Superior.
- iii) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, haver firmado com a Coordenação do PROFMAT da Universidade Regional do Cariri termo de compromisso de participação como docente do programa.
- iv) ser reconhecido pelo corpo docente permanente do PROFMAT como plenamente capacitado para o exercício de atividades de ensino ou pesquisa em áreas de interesse do programa.

§ 2º – O percentual de professores visitantes e colaboradores não pode ultrapassar 30% do corpo docente total.

Art. 8º - Para manter-se como docente permanente do programa o professor deve, no período de dois anos, cumprir, pelo menos, uma das condições a seguir:

- (i) lecionar pelo menos uma disciplina;
- (ii) orientar ou co-orientar pelo menos um aluno.

Art. 9º - O desligamento de docentes do PROFMAT da URCA será proposto pela Coordenação ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências do programa e enviada a Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

§ 1º - O desligamento de que trata o caput do artigo, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do Programa de Pós-Graduação;

§ 2º - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Dissertação.

§ 3º – O desligamento de que trata o caput do artigo, se dará também no caso do docente faltar a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a duas alternadas sem devida justificativa.

CAPITULO IV CORPO DISCENTE

Art. 10º - O corpo discente do **PROFMAT** da URCA será composto por alunos regulares.

§ 1º - Alunos regulares são os integrantes do corpo discente com matrícula institucional e curricular no PROFMAT, admitidos por processo seletivo e obrigados a seguir a matriz curricular do PROFMAT.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 11º - O Colegiado do **PROFMAT da URCA** será composto pelos professores do Programa.

Art. 12º - As atribuições do Colegiado do Programa são as seguintes:

- i) eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa, o Coordenador e Vice-Coordenador;
- ii) sugerir o credenciamento e descredenciamento de docentes para o programa e enviar à Coordenação do Programa.
- iii) aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela URCA;
- iv) aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;
- v) decidir, quando cabível, a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- vi) autorizar a constituição ou dissolução de grupos e projetos de pesquisa do Programa, os quais obrigar-se-ão a apresentar relatório de atividades anuais;
- vii) deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa;
- viii) aprovar o modelo das dissertações do programa;
- ix) as decisões do colegiado se darão por maioria simples;
- x) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas e as normas nacionais do PROFMAT;
- xi) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu*;
- xii) aprovar a programação acadêmica e o cancelamento de disciplinas e atividades em cada período letivo;

Art. 13º - A Coordenação do Programa é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado do Programa para um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por no máximo 02 (dois) anos.

Art. 14º - Ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Programa compete:

- i) convocar eleições para a coordenação do Programa;
 - ii) presidir as reuniões do colegiado do Programa;
 - iii) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (**PRPGP**), a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Centro;
 - iv) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa com cópias das atas das defesas de dissertações ou de teses;
 - v) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente.
 - vi) submeter à coordenação do **PROFMAT** o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
 - vii) providenciar, na ausência de um secretário, a expedição de declarações, atestados e demais documentos que se façam necessários a condução do curso.
 - viii) intermediar e responder, na ausência de um secretário, pelo envio de documentação e demais comunicações oficiais entre o PROFMAT, a PRPGP e a Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.
 - ix) cadastrar os integrantes do corpo docente e discente do PROFMAT e manter atualizados os dados necessários a avaliação dos cursos.
 - x) representar institucionalmente o PROFMAT em quaisquer ocasiões, de caráter acadêmico, administrativo ou social, que digam respeito a condução do programa;
 - xi) representar institucionalmente o PROFMAT em câmaras de pesquisa, comissões ou grupos relacionados a atividade de pesquisa e pós-graduação;
 - xii) indicar docentes para o Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 8º destas normas;
 - xiii) propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da CAPES;
 - xiv) promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
 - xv) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação;
 - xvi) designar e aprovar a mudança de professores orientadores:
- a) A mudança de professor orientador poderá ocorrer, quando solicitada, após a primeira matrícula, devendo ser encaminhada por escrito à Coordenação do curso.

CAPITULO VI DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15º - A admissão de discentes no PROFMAT se dá exclusivamente por meio de processo seletivo através do Exame Nacional de Acesso, regulamentado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, publicado previamente do sítio do PROFMAT na internet.

Art. 16º - A classificação dos candidatos aprovados no processo obedecerá às normas do edital do Exame Nacional de Acesso, regulamentado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, publicado anualmente do sítio do PROFMAT na internet.

Art. 17º - Em caso de empate, será obedecida a seguinte ordem de critérios, para classificação:

- i) o candidato com maior idade
- ii) o candidato que é Professor de matemática da rede pública do Ensino Básico.
- iii) o candidato que possui graduação em matemática.
- iv) candidatos com outras licenciaturas.

Art. 18º - Não é permitida a admissão de alunos no PROFMAT da URCA por transferência, salvo nos casos previstos por lei.

Art. 19º - O número de vagas para o PROFMAT é fixado anualmente pela Coordenação do PROFMAT da URCA.

Art. 20º - O PROFMAT não contempla a categoria de aluno especial.

CAPITULO VII MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 21º - A Confirmação de matrícula de alunos no PROFMAT é presencial e deve ser apresentada a seguinte documentação:

- i) cópia autenticada do diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC conforme exigido pelo edital do exame nacional de acesso.
- ii) cópia autenticada de identidade, CPF, reservista (sexo masculino) título de eleitor e comprovante de residência.
- iii) comprovante de quitação com a justiça eleitoral.
- iv) se professor, e tem pretensão a bolsa de mestrado, deve entregar toda a documentação exigida pelo edital do exame nacional de acesso.

Art. 22º - Os alunos admitidos devem realizar matrícula em cada período letivo, em data definida no calendário oficial da URCA.

Art. 23º - Os alunos devem matricular-se em pelo menos duas disciplinas em cada período regular, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, e pelo menos uma disciplina obrigatória no período de verão do Programa. O segundo período de verão é dedicado à finalização da Dissertação.

Parágrafo único. A matrícula do aluno que tiver aproveitamento de disciplinas será decidida pela Coordenação do curso.

Art. 25º - Após a primeira matrícula, os alunos admitidos devem matricular-se nas disciplinas que estiverem incluídas na lista de oferta relativa ao período letivo considerado, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação.

Art. 26º - Em caso de uma reprovação em uma disciplina, é obrigatória a matrícula nesta disciplina no primeiro semestre seguinte a ser ofertada e nas disciplinas obrigatórias e eletivas do semestre ofertadas pela coordenação.

Art. 27º - É permitido ao aluno regular o trancamento da matrícula em disciplina na qual esteja matriculado, obedecendo ao calendário universitário e à vista de pareceres favoráveis do Coordenador e do orientador acadêmico.

§ 1º - O trancamento de uma disciplina pode ser efetuado apenas uma vez, salvo por motivo de doença do aluno requerente, devidamente comprovado por um médico e com os exames que comprovem a enfermidade.

Art. 28º - Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou no gozo da licença-maternidade, devidamente comprovado.

§ 1º - O período de trancamento, nestes casos, não é computado no total de meses de duração do curso.

CAPITULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 29º - A área de concentração do PROFMAT é Matemática.

Art. 30º - No **PROFMAT**, as disciplinas serão oferecidas em três períodos letivos: 1º período letivo, 2º período letivo e período de verão, segundo o programa estabelecido pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 31º - Quanto à **organização acadêmica**, o **PROFMAT** na URCA reger-se-á pelas seguintes premissas gerais:

- i) duração máxima de 30 (trinta) meses, improrrogáveis, decorridos desde a primeira matrícula institucional. Limite máximo estabelecido pelas normas gerais da URCA e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- ii) integralização dos estudos em disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 81 (oitenta) créditos, dos quais 08 (oito) correspondem às atividades da dissertação e 01 (um) corresponde a qualificação;
- iii) obrigatoriedade da qualificação depois de cursadas as quatro disciplinas básicas do primeiro ano.
- iv) não obrigatoriedade do exame de proficiência em leitura e compreensão de língua estrangeira.
- v) obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de pelo menos três professores onde pelo menos um deve ter o título de doutor, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação.

- vi) no ato do agendamento da defesa de dissertação, o aluno deve entregar uma cópia impressa da dissertação à coordenação do PROFMAT para deliberação sobre a defesa, assim como para cada membro da banca.

Art. 32º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo único – A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas aulas práticas.

Art. 33º - O currículo do curso abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

§ 2º - As disciplinas classificam-se em obrigatórias ou eletivas e cada uma delas corresponde a 08 (oito) créditos.

§ 3º - A matriz curricular em que figuram a relação e as ementas das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFMAT consta nas Normas Acadêmicas do PROFMAT em anexo a este regimento.

Art. 34º - A critério da coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas *stricto sensu* para cursar disciplinas do **PROFMAT**.

Parágrafo Único - O aceite de que trata o *caput* deste Artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à coordenação do PROFMAT a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da URCA.

CAPITULO IX DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 35º - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência(média), em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina com anuência da coordenação.

§ 2º - A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 36º - A **Média Final** do curso de um aluno regular, denotada por **MF**, é a média aritmética das notas finais das disciplinas cursadas pelo aluno.

§ 1º - No cálculo da Média Final, não serão consideradas as notas das disciplinas, objeto de reaproveitamento de estudos, cursadas em outras instituições de ensino.

§ 2º - Um aluno regular pode matricular-se no máximo duas vezes em uma mesma disciplina, exceto na disciplina de dissertação, considerando-se para o cálculo da média final, apenas a maior nota obtida nesta disciplina.

§ 3º - As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 37º - Um aluno regular é considerado aprovado em uma disciplina em que esteja matriculado se tiver obtido frequência igual ou superior a (75%) setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e média igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - Um aluno regular, matriculado em uma disciplina, que não atender a um dos requisitos no caput deste artigo, é considerado reprovado na disciplina.

Art. 38º - Na disciplina de Dissertação, o resultado final é expresso pelos conceitos "Aprovado" ou "Reprovado" conforme o aluno regular haja concluído seu trabalho de dissertação.

Art. 39º - Um aluno regular pode requerer aproveitamento de estudos, por meio de solicitação formal à coordenação, na forma de disciplinas cursadas, seja no PROFMAT da URCA ou no PROFMAT de outras instituições.

§ 1º - A coordenação decide sobre o aproveitamento de créditos, observados os seguintes aspectos:

- i) equivalência créditos/horas-aula;
- ii) adequação das ementas e programas àquelas das disciplinas homólogas no PROFMAT;
- iii) resultado final do aluno requerente nas disciplinas em consideração não deverá ser inferior a 7,0(sete).

Art. 40º - A disciplina Dissertação e os exames de qualificação não poderão ser objetos de aproveitamento de estudos.

Art. 41º - As notas ou conceitos e o total de créditos/horas-aula nas disciplinas eventualmente aproveitadas, devem ser, se necessário, convertidos ao padrão de notas e créditos/horas-aula definido nas normas do PROFMAT da URCA.

Art. 42º - Alunos que não aqueles da Universidade Regional do Cariri e o pólo da Universidade Federal do Cariri, só poderão aproveitar, no máximo 05 disciplinas com notas superiores ou iguais a 7,0.

CAPITULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43º - O exame de qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas: MA 11, MA12, MA13 e MA14.

§ 1º - Ao exame de qualificação de cada discente é atribuído o grau de aprovado ou reprovado.

§ 2º - O aluno dispõe de duas oportunidades para obtenção da aprovação no Exame de Qualificação considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 3º - Os alunos inscritos faltosos são automaticamente reprovados no Exame de Qualificação

CAPITULO XI DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44º - São atribuições do docente orientador:

- i) elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;
- ii) opinar sobre escolha e/ou trancamento das disciplinas e autorizar semestralmente a matrícula ou trancamento de matrícula do orientado;
- iii) aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação;
- iv) orientar a Dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- v) encaminhar à Coordenação do Programa a cópia da Dissertação com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da defesa.
- vi) presidir a sessão de defesa da Dissertação;
- vi) sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrem a comissão de julgamento de Dissertação;
- vii) encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação.

manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;

- viii) ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;

§ 1º - cabe à coordenação, ouvidos o aluno e o orientador em consideração, aprovar a dissertação de mestrado.

Art. 45º - A banca de defesa da Dissertação será composta por, pelo menos, três pesquisadores ou professores onde pelo menos um destes deve ter a titulação de doutor e será presidida pelo orientador.

§ 1º - A banca de defesa da Dissertação será composta por pelo menos um professor pertencente ao corpo docente do PROFMAT/URCA.

§ 2º - Na formação da banca de defesa da dissertação obrigatoriamente deverá ser designado um membro suplente.

Art. 46º - A defesa de dissertação será realizada em local, data e horário estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 15 (vinte) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 47º - Os membros das comissões de defesa de dissertação referidas no Artigo 44 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30(trinta) dias.

CAPITULO XII

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 48º - Considerar-se-á aprovado no **PROFMAT** o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- i) estar matriculado como aluno regular, sem haver excedido o prazo máximo para conclusão do PROFMAT estipulado neste regimento e nas Normas da pós graduação *Stricto Sensu* da URCA;
- ii) tenha concluído todos os créditos previstos;
- iii) obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e Média Final igual ou superior a 7,0 (sete);
- iv) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- v) ter sido aprovado na defesa da dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, prazo este, contados a partir da data da primeira matrícula;
- vi) ter apresentado à coordenação cópias impressas, encadernadas em capa dura, e um arquivo gravado em mídia eletrônica da versão final da dissertação, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a data da defesa, em número consoante às determinações das Normas dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* da URCA e à exigências das agências financiadoras das bolsas de estudo;
- vii) ter apresentado a PRPGP comprovação da entrega de 02 (dois) exemplares impressos e de arquivo gravado em mídia eletrônica da versão final da dissertação de mestrado, bem como cópia da ata de defesa de dissertação.
- viii) entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma.

Art. 49º - A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Artigo 43 deste regimento.

§ 1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPITULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 50º - Será desligado do Programa o aluno que:

- i) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- ii) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- iii) uma ou mais reprovações por frequência;
- iv) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- v) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o Artigo 21º destas normas.

CAPITULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 51º - A concessão de bolsa se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no edital do Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, da CAPES, para a pós-graduação brasileira.

Art. 53º - O presente regimento pode ser revisto a qualquer momento pela coordenação do PROFMAT da URCA.

Art. 54º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ouvida a Coordenação do **PROFMAT**.

Art. 55º - Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do Programa.

Juazeiro do Norte, 10 de outubro de 2018.